



# **Regulamento Interno da Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia**

## **Índice**

### **Disposição Geral**

#### **Capítulo I - Da Composição**

#### **Capítulo II - Da Escolha dos Membros**

#### **Capítulo III - Da Competência**

#### **Capítulo IV - Das Sessões**

#### **Capítulo V - Da Ata da Sessão**

#### **Capítulo VI - Da Participação de não Membros da Comissão Disposições Finais**

## **Disposição Geral**

**Artigo 1º** - Este regulamento interno dispõe sobre as finalidades, atribuições do Coordenador de Graduação e demais membros, competências e organização da Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade de Tecnologia reger-se-á pelo Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia (Deliberação CONSU - A - 023/2012), pelas Deliberações FT no 103/17, 104/17 e 130/17, pela Deliberação CEPE - A - no 01/93, e pelo Regimento Geral da UNICAMP, complementado pela legislação superior da Universidade.

## **Capítulo I - Da Composição**

**Artigo 2º** - A Comissão de Graduação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas apresenta a seguinte composição:

§ 1º - Membros Natos:

- a) Coordenador dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Presidente);
- b) Coordenador Associado dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§ 2º - Membros docentes: devem corresponder a, no mínimo, 3/5 do total dos membros da comissão:

- a) Quatro docentes dos cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Dois docentes suplentes dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§ 3º - Membros Discentes: devem corresponder a, no máximo, 1/5 do total de membros da comissão:

- a) Um discente titular do curso de Sistemas de Informação ou de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Um discente suplente do curso de Sistemas de Informação ou de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

**Artigo 3º** - O Coordenador dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas presidirá a Comissão de Graduação, sendo computado o seu voto apenas no caso de desempate, quando necessário.

**Artigo 4º** - Na ausência do Coordenador dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, o Coordenador Associado assumirá o papel da presidência da Comissão de Graduação, assumindo assim todas as responsabilidades e prerrogativas do cargo durante a sessão.

**Artigo 5º** - À secretaria de Graduação da Faculdade de Tecnologia compete secretariar as sessões da Comissão de Graduação e elaborar suas respectivas pautas e atas. Na sua ausência, o presidente da Comissão de Graduação indicará quem deverá exercer tais funções.

## Capítulo II - Da Escolha dos Membros

**Artigo 6º** - Os cargos de presidência e vice-presidência da Comissão de Graduação são ocupados pelos membros referidos no Artigo 2º, §1º, correspondendo sempre ao Coordenador e ao Coordenador Associado, respectivamente.

Artigo 7º - A escolha dos membros docentes referidos no Artigo 2º, §2º, deverá ser realizada mediante eleições pelos pares. Todos os docentes elegíveis dos cursos poderão ser candidatos, sendo necessária a inscrição mínima de seis candidatos.

§ 1º - Da elegibilidade para a Comissão de Graduação:

- a – Os membros que já participam do Núcleo Docente Estruturante não são elegíveis para a Comissão de Graduação.
- b – Aos membros titulares docentes da Comissão de Graduação é permitida uma única recondução sucessiva.
- c – Quando não houver, pelo menos, seis candidatos inscritos, todos os docentes **elegíveis** dos cursos serão automaticamente considerados candidatos."

§ 2º - Da organização da eleição:

- a - A organização, realização e apuração da escolha dos membros deverá ficar a encargo de uma subcomissão eleitoral definida pela Comissão de Graduação.

b - As candidaturas, eleições e respectiva apuração, deverão ser realizadas sempre que necessário para a renovação de mandato.

c - Os resultados das eleições deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente às eleições.

d - A posse da nova Comissão de Graduação eleita deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente às eleições.

§ 3º - Dos titulares e suplentes eleitos:

a - As eleições deverão ser realizadas por meio de voto direto e secreto e indicarão os membros titulares, bem como os suplentes de acordo com o número de votos obtidos por cada candidato.

b - As eleições deverão ocorrer de forma eletrônica, utilizando um sistema de votação online que obedeça aos preceitos da democracia e segurança. Na impossibilidade da votação eletrônica, a escolha será feita da forma convencional utilizando cédulas de papel com os nomes dos candidatos.

c - No caso de empate no número de votos obtidos pelos candidatos, será escolhido o docente com o maior tempo de trabalho na Faculdade de Tecnologia. Permanecendo o empate, assumirá o docente mais velho.

d - O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, será de dois anos.

e - O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela Comissão de Graduação, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o primeiro suplente.

**Artigo 8º** - Os membros discentes referidos no §3º do Artigo 2º deverão ser indicados pelo órgão de representação dos discentes.



§ 1º - Do cumprimento de prazos:

a - A indicação dos discentes deverá ser encaminhada para a Secretaria da Comissão de Graduação no mês de junho.

b - Os docentes indicados deverão ser apresentados na reunião da Comissão de Graduação do mês de julho subsequente à indicação.

c - A posse dos membros discentes deverá ser realizada na reunião do mês de agosto subsequente à indicação.

§ 2º - Dos titulares e suplentes:

a - O mandato dos membros discentes, titulares e suplentes, será de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

b - O membro titular que não comparecer a três sessões ordinárias sem justificativas aceitas pela Comissão de Graduação, perderá o seu mandato. Nesse caso, assumirá a vaga de titular o seu respectivo suplente.

c - No caso do desligamento do membro discente, fica a encargo da Secretaria da Comissão de Graduação notificar por meio de ofício o órgão de representação dos discentes. O novo suplente deverá ser indicado pelo órgão de representação dos discentes até o fechamento da pauta da próxima reunião, para que a substituição possa ser votada pela Comissão de Graduação.

**Artigo 9º** - O Presidente deverá comunicar à Congregação da Faculdade de Tecnologia a composição da Comissão de Graduação nos casos de substituições da composição da comissão.

### Capítulo III - Da Competência



**Artigo 10** - A competência da Comissão de Graduação é estabelecida pelo Artigo 3º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, a saber:

I - Elaborar e submeter à Congregação da Faculdade de Tecnologia o perfil do profissional a ser formado e um plano filosófico de ação didático-pedagógica para o ensino nos referidos cursos;

II - Elaborar e submeter à Congregação da Faculdade de Tecnologia o currículo pleno dos referidos cursos, bem como as alterações curriculares;

III - Submeter à Diretoria da Faculdade de Tecnologia, responsável pelos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

- a) Anualmente, a necessidade de docentes para cumprimento da carga didática dos referidos cursos, considerando a carga didática de graduação total da Unidade e em consonância com a Legislação Superior da UNICAMP;
- b) Em cada período letivo, a distribuição da carga didática entre os docentes das disciplinas dos cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pela Congregação;

IV- Elaborar e implementar um sistema de avaliação dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Comissão Central de Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação e, no que se refere às disciplinas dos cursos oferecidas por outras Unidades que incluirá:

a) avaliação das condições de ensino, compreendendo no mínimo, os seguintes fatores:

1. material bibliográfico disponível;
2. material permanente e de consumo para uso didático;
3. recursos audiovisuais;
4. equipamentos e laboratórios didáticos e recursos para trabalhos de campo.

b) avaliação das atividades docentes em sala de aula, compreendendo, no mínimo, os seguintes fatores:

1. interesse pelo ensino;
2. didática e métodos de ensino;
3. adequação da avaliação do aprendizado;
4. planejamento da bibliografia;
5. relacionamento professor-aluno;
6. atendimento extra-classe;
7. pontualidade;
8. assiduidade;
9. cumprimento do programa.

V- aprovar calendário de atividades semestrais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos aos cursos;

VI- organizar semestralmente discussões de avaliação destinadas a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino relativas ao semestre, em caráter consultivo, que incluirão professores e alunos dos cursos;

VII- exercer outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, mediante solicitação da respectiva Congregação ou da Direção.

**Artigo 11** - A competência do Coordenador dos cursos de Graduação em Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas é estabelecida pelo Artigo 4º da Deliberação CEPE-A-001/93, de 22/03/1993, a saber:

I - promover a implantação da proposta curricular dos cursos de Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em contínua avaliação da qualidade dos cursos, conjuntamente com o corpo docente e discente;



II - formular diagnósticos sobre os problemas existentes nos cursos e promover ações visando a sua superação;

III - elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Graduação o plano geral dos Cursos, especificando objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino nos cursos, ouvidos os órgãos competentes;

IV - convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Graduação;

V - providenciar os planos de todas as disciplinas dos cursos, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;

VI - garantir a realização de todas as atribuições da Comissão de Graduação e, em especial, do processo de avaliação dos cursos referidos no inciso IV do Artigo 10;

VII - apresentar, semestralmente, à Congregação da Faculdade de Tecnologia responsável pelos cursos e à Comissão Central de Graduação, relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliatório dos cursos e as consequências desta avaliação, no seu desenvolvimento;

VIII - informar semestralmente à Direção da Faculdade de Tecnologia, o resultado da avaliação do desempenho didático dos docentes nos cursos, para posterior encaminhamento à Congregação;

IX- orientar os alunos dos cursos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

X - coordenar, por solicitação do Diretor da Faculdade de Tecnologia:



- a) os programas de estágio de formação profissional;
- b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao ensino em nível de graduação;
- c) qualquer disciplina de graduação.

XI - autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica:

- a) a matrícula em disciplinas eletivas;
- b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
- c) o retorno do aluno ao currículo pleno constante de catálogos anteriores ao seu ingresso no curso;
- d) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
- e) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável.

XII - propor à Diretoria Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Faculdade de Tecnologia:

- a) o limite máximo de créditos dos alunos dos cursos, para efeito de matrícula;
- b) o número de vagas oferecidas anualmente nos cursos para alunos do Programa Estudante Convênio - (PEC) da CAPES;
- c) o número de vagas por turma de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
- d) o oferecimento de disciplinas nos períodos de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
- e) prorrogações ou antecipações do horário dos cursos.

XIII - providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão de provas e exames de disciplinas da Faculdade de Tecnologia, em consonância com legislação superior da UNICAMP;
- b) o exame dos pedidos de inscrição para o preenchimento das vagas remanescentes dos cursos;
- c) o processamento da avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, classificando-os ao final;

- d) a realização de testes de proficiência;
- e) os exercícios domiciliares;
- f) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como os boletins de frequência aos docentes;
- g) a confecção do horário das disciplinas;
- h) garantir o encaminhamento das notas e frequências à Diretoria Acadêmica, nos prazos por ela determinados, dos alunos de todas as disciplinas de graduação em Sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- i) a fixação e a indexação:
  - 1. dos horários de exames;
  - 2. dos critérios de avaliação do aprendizado;
  - 3. da data para exame de avaliação em disciplinas, para efeito de equivalência;
  - 4. dos critérios para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes.

XIV - emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, podendo exigir exames de avaliação;

XV - representar os cursos junto à Comissão Central de Graduação e aos órgãos superiores da UNICAMP;

XVI - presidir a Comissão de Graduação;

XVII- desempenhar outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Faculdade de Tecnologia, conforme solicitado pela Congregação, ou pela Direção.

**Artigo 12** - Compete ao Coordenador Associado:

I - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II - Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão de Graduação;

## Capítulo IV - Das Sessões

**Artigo 13** - O calendário das reuniões da Comissão de Graduação será submetido anualmente para aprovação na reunião de dezembro para ser cumprido no ano subsequente.

I - As sessões ordinárias da Comissão de Graduação dos cursos de sistemas de Informação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas serão realizadas uma vez por mês, entre os meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Comissão de Graduação ou pela maioria de seus membros.

II - As sessões da Comissão de Graduação são públicas.

III - Todos os membros não suplentes terão igual direito a voz e voto, com exceção do Presidente, que só terá o direito a voto na situação descrita pelo Artigo 3º, e do coordenador associado, que só tem direito a voto se estiver substituindo o Presidente.

IV - O suplente somente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

V - A pauta será definida com 72 horas de antecedência. Após este prazo, outros assuntos poderão ser incluídos na pauta a critério do Presidente da Comissão de Graduação, ouvidos os seus membros.

VI - Quando da convocação dos membros, a pauta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões ordinárias, e 24 horas, para as extraordinárias.

VII - A composição da pauta é de responsabilidade do Presidente da Comissão de Graduação, e qualquer assunto poderá ser incluído quando solicitado por um de seus membros.

VIII - Em sessões extraordinárias haverá deliberações somente sobre matérias objeto de sua convocação.



IX - As sessões extraordinárias deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial. Caso haja a necessidade, o Presidente da Comissão de Graduação poderá solicitar que a sessão extraordinária seja realizada de forma online.

**Artigo 14** - O quórum das reuniões é definido pela presença da maioria absoluta dos membros.

I - Caso não haja quórum no horário definido para o início da reunião, uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo o número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma extraordinária será marcada a critério do Presidente da Comissão de Graduação.

II - A frequência às sessões da Comissão de Graduação é obrigatória e pretere as demais atividades dos membros, exceção feita ao representante discente.

III - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar a secretaria da Comissão de Graduação que convocará o suplente. O suplente o substituirá durante a sessão, com direito a voz e voto.

IV - As justificativas das ausências deverão ser informadas à secretaria da Comissão de Graduação no máximo 10 dias corridos após a ausência, cabendo à Comissão de Graduação analisar a justificativa.

**Artigo 15** - Quanto à condução das reuniões, será respeitada a deliberação FT nº 104/17, a saber:

I - As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão de Graduação;

II - O pronunciamento dos demais membros da Comissão de Graduação será feita mediante inscrições, tendo um tempo máximo de 10 minutos referente a cada inscrição.

III - Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da ordem do dia no máximo por 3 minutos, prorrogável por mais 2 minutos a critério do Presidente da Comissão de Graduação.

IV - As votações serão realizadas por meio de manifestação gestual.

V - O Presidente da Comissão de Graduação votará apenas em caso de empate.

VI - Será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções.

### **Capítulo V - Da Ata da Sessão**

**Artigo 16** - O Secretário da Sessão lavrará ata da mesma, da qual constará: a natureza da Sessão, dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu; nomes dos Membros presentes, bem dos membros com justificativa de ausência; a votação da ata; resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

### **Capítulo VI - Da participação de não membros da comissão**

**Artigo 17** - Estando presentes à sessão participantes que não são Membros da Comissão, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros da Comissão têm a prerrogativa do voto.

§ 1º - Durante sua locução, qualquer Membro da Comissão poderá conceder a palavra a qualquer não-membro participante da sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão.

§ 2º - Aos participantes não-membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta.

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 18** – A composição da Comissão de Graduação proposta neste regulamento entra em vigor a partir da próxima eleição após sua aprovação.



---

### Disposições Finais

**Artigo 19** - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade de Tecnologia, em consonância com as disposições legais existentes e o Regimento Geral da UNICAMP, Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia, Estatutos da UNICAMP e Deliberação CEPE- A - 01//93.

**Artigo 20** - Este regulamento interno poderá ser alterado mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros da Comissão de Graduação para ser submetido a aprovação pela Congregação.

Limeira, 23 de Novembro de 2023